

AVISO N.º 43/2023

Início do Procedimento da Primeira Alteração ao Regulamento de Apoio Extraordinário à Prestação Bancária para Habitação Própria e Permanente.

A Vereadora Maria do Sameiro de Macedo Araújo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Braga:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, na sua versão atualizada, o seguinte:

1. Por despacho da Sra. Vice-Presidente, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua versão atualizada conjugado com o estatuído no n.º 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado o início do procedimento da **Primeira Alteração ao Regulamento de Apoio Extraordinário à Prestação Bancária para Habitação Própria e Permanente**”, ao abrigo do disposto na Constituição da República Portuguesa (artigos 112.º e 241.º), alínea k) do n.º1 do artigo 33.º da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. A referida alteração ao Regulamento tem como finalidade alterar os seus artigos 2.º, 3.º, 4.º e 13.º, considerando:
 - I. A legislação na área da habitação tem vindo a sofrer alterações constantes nos últimos meses, de diversa ordem, que impactam significativamente as iniciativas levadas a cabo pelo Município de Braga nos instrumentos que regulam os apoios concedidos, nomeadamente no arrendamento apoiado e nos apoios diretos concedidos sob a forma de subsídios, como o Regime de Apoio Direto ao Arrendamento (RADA).
 - II. Neste sentido, e considerando:
 - a) As consequências do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 197/2023, de 10 de maio, que declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas contidas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 2.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto (Novo Regime do Arrendamento Apoiado para habitação);
 - b) A Publicação do Decreto-Lei n.º 20-B/2023, de 22 de março, concretizando algumas das medidas do anunciado pacote Mais Habitação, que cria um novo Apoio Extraordinário à Renda. Apoio este, que se assemelha ao Regime de Apoio Direto ao Arrendamento (RADA) do Município de Braga, quer quanto à natureza, finalidade e requisitos de elegibilidade;
 - c) A existência de agregados familiares que são, simultaneamente, beneficiários do RADA e do apoio à renda concedido pelo Governo, pelo que, está constituído o impedimento de duplicação de financiamentos públicos;
 - d) A publicação do Decreto-Lei n.º 38/2023, de 29 de maio, que refere que o apoio extraordinário e temporário às famílias, previsto no Decreto-Lei n.º 20-B/2023, de 22 de março, não constitui causa de

- e) cessação do apoio ou de devolução dos valores já recebidos. E que os regulamentos municipais que disponham em contrário, podem ser adaptados no prazo de seis meses, sem prejuízo da manutenção dos apoios já concedidos e a conceder nesse período;
 - f) Que o Decreto-Lei referido anteriormente também permite a aplicação do mecanismo de faseamento de renda aos contratos de arrendamento celebrados ao abrigo do regime do arrendamento apoiado, quando este seja operada no âmbito de processos de regularização de dívida;
 - g) Que ao longo da aplicação do Regulamento em vigor, foram identificadas oportunidades de melhoria no sentido de conferir maior justiça à atribuição de apoios habitacionais.
3. Podem constituir-se como interessados no procedimento todos aqueles que, nos termos do nº 1, do artigo 68º do CPA, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.
4. Os interessados podem ainda, no prazo de 10 dias úteis, formular contributos ou sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração e aprovação do Regulamento/Revisão Regulamentar, sem prejuízo da ulterior audiência dos interessados e consulta pública, se aplicável.
5. A formulação de sugestões ou contributos, bem como a constituição de interessados no procedimento de alteração regulamentar, deve ser efetuada por escrito, até ao termo do prazo, dirigidos à Câmara Municipal - Balcão Único, ou por via digital para o endereço eletrónico codigoregulamentar@cm-braga.pt, conforme MOD-DPP.01.02_01–Revisão/Alteração Regulamentar – Participação Procedimental.

Braga, Paços do Município;

A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Braga

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que afixei o presente edital em

Meios de divulgação externos: Diário da República | Jornais: Locais Regionais Nacionais | Outros: **Sítio de Internet**